Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 502.236 - BA (2019/0094330-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	MATHEUS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	MATHEUS CARDOSO DA SILVA - BA052315
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	:	JOSÉ ANTONIO PEREIRA MOTA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **JOSÉ ANTONIO PEREIRA MOTA**, apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Em confusa petição, o paciente alega que se encontra em prisão domiciliar e requer a concessão de ordem para que tenha o direito de recorrer em liberdade (e-STJ, fls. 3-12).

É o relatório.

Decido.

Em sede de *habeas corpus*, a prova deve ser pré-constituída e incontroversa, cabendo ao impetrante apresentar documentos suficientes à análise de eventual ilegalidade flagrante no ato atacado.

Compulsando os autos, verifica-se a ausência de peças essenciais ao deslinde da controvérsia, notadamente cópia da decisão proferida pelo Tribunal de origem, o que obsta a análise da plausibilidade do pedido formulado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** este *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de abril de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator